PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.657, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.528, de 18 de dezembro de 1997 e autoriza a doação de terreno à **KAMABELI- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica revogada a Lei nº 2.528, de 18 de dezembro de 1997, que dispunha sobre doação de terreno à R.V.M. – Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

Art. 2º. – Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **KAMABELI – INDÚSTRIA E COMÉCIO DE MÓVEIS LTDA**., com sede à Rua Bentererê-do-peito-cinza nº 315, inscrita no CGC/MF 72.089.360/0001-12, uma área de terras sob nº 195-A/195-C/194-A/2-3/A, com área de 2.000,00 m^2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.291 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º. Ofício desta Comarca, com a finalidade de indústria e comércio móveis.

Art. 3º. – A empresa donatária se compromete a edificar, em alvenaria, uma área de 950,00 m^2, num prazo de 12 meses.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. – A donatária tomará posse precariamente no imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º. – A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. – A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do poder Público Municipal.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Mun. Desenvolv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 20 / 11 / 99
Funcionária

PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

000293

LEI Nº 2.657, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.528, de 18 de dezembro de 1997 e autoriza a doação de terreno à KAMABELI- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica revogada a Lei nº 2.528, de 18 de dezembro de 1997, que dispunha sobre doação de terreno à R.V.M. – Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

Art. 2º. – Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **KAMABELI – INDÚSTRIA E COMÉCIO DE MÓVEIS LTDA.**, com sede à Rua Bentererê-do-peito-cinza nº 315, inscrita no CGC/MF 72.089.360/0001-12, uma área de terras sob nº 195-A/195-C/194-A/2-3/A, com área de 2.000,00 m², situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.291 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º. Ofício desta Comarca, com a finalidade de indústria e comércio móveis.

Art. 3º. – A empresa donatária se compromete a edificar, em alvenaria, uma área de 950,00 m², num prazo de 12 meses.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. – A donatária tomará posse precariamente no imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º. – A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. – A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do poder Público Municipal.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal
de Administração

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Mun. Desenvolviento
Urbano e Rural

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade